

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO  
EDVILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL:  
Alienação Parental**

**RUBIATABA/GO  
2022**

**EDVILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL:**  
Alienação Parental

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre Edilson Rodrigues.

**RUBIATABA/GO**  
**2022**

**EDVILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL:  
Alienação Parental**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre Edilson Rodrigues.

**MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 17 / 06 / 2022**

**Mestre em Ciências Ambientais Edilson Rodrigues  
Orientador  
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Especialista em Direito Público Fernando Hebert Oliveira Geraldino  
Examinador  
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Especialista em Direito Processual Civil Lucas Santos Cunha  
Examinador  
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedicado para minha família, a maior inspiração de toda a minha vida, não somente à família de sangue, mas também aqueles que em algum momento cruzaram suas vidas com a minha, em outras palavras, os colegas e amigos de faculdade. Serei eternamente grato por cada ensinamento e espero me tornar espelho e símbolo para as próximas gerações, como vejo em cada um de vocês.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a DEUS, ao meu professor e orientador Edilson por me proporcionar essa vasta experiência e ter me acolhido em toda essa trajetória. A todos os docentes e discentes da Faculdade Evangélica de Rubiataba por todo o ensinamento e apoio prestado durante o curso de Direito, bem como à minha família pelo apoio de sempre.

## EPÍGRAFE

“Ele se agarrava ao travesseiro para não ir embora com ela. Ela começou a me ligar para pedir ajuda, porque nos fins de semana, ele não queria voltar para casa. Eu conversei com ele. Eu fui falar para o Henry que a mãe estava lá embaixo e ele se agarrou no travesseiro falando ‘Não, papai, não quero ir’. Quando ele viu a Monique, começou a chorar. A avó, dona Rosângela, conversou, chamou ele para ir na praia. Ela desceu com ele para a praia, e depois foram embora”, conta Leniel Borel no caso da morte de seu filho Henry Borel.

Por Elisa Soupín, g1 Rio.

## RESUMO

O presente estudo visa destacar ao longo de seus conteúdos as principais características de violência infantil, ressaltando como a mesma pode ser impactante para o desenvolvimento infantil. O mesmo busca por meio das informações apresentadas responder a seguinte problemática: Quais as providências por parte do poder público tendo em vista o direito e as garantias constitucionais, para evitar os traumas sofridos pelas crianças vítimas de violência doméstica? Quanto ao objetivo geral o mesmo consiste em investigar violência doméstica infantil e responder a problemática da presente pesquisa científica. Quanto aos objetivos específicos, os mesmos são: analisar as características de família; ressaltar os aspectos da violência doméstica; apresentar os impactos da violência familiar no desenvolvimento das crianças. Para uma maior estabilidade nas informações apresentadas realizou-se uma revisão de literatura, destacando alguns dos principais conceitos e análises fundamentais na compreensão dos impactos promovidos pela violência infantil ou familiar. Sendo possível ao longo dos dados uma mensuração das rotinas de violência e dos processos relacionados a violência observada junto as crianças, algo que de acordo com a psicologia impacta consideravelmente na rotina dos pequenos.

Palavras-chave: Crianças. Família. Violência.

## **ABSTRACT**

The present study aims to highlight throughout its contents the main characteristics of child violence, highlighting how it can have an impact on child development. The same seeks through the information presented to answer the following problem: What are the measures taken by the public power in view of the law and constitutional guarantees, to avoid the traumas suffered by children victims of domestic violence? As for the general objective, it is to investigate domestic violence against children and to answer the problem of this scientific research. As for the specific objectives, they are: analyzing family characteristics; highlight aspects of domestic violence; present the impacts of family violence on children's development. For greater stability in the information presented, a literature review was carried out, highlighting some of the main concepts and fundamental analyzes in understanding the impacts promoted by child or family violence. Through the data, it is possible to measure the routines of violence and the processes related to violence observed with the children, something that, according to psychology, has a considerable impact on the routine of the little ones.

Keywords: Children. Family. Violence.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GO	Goiás
ONU	Organização das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
STF	Supremo Tribunal Federal

## LISTA DE SÍMBOLOS

- Número Cardinal

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	11
2.	CONSIDERAÇÕES SOBRE SOCIEDADE, ESTADO E FAMÍLIA .....	13
2.1	SOCIEDADE .....	13
2.2	ESTADO .....	14
2.3	FAMÍLIA .....	16
3.	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	18
3.1	VIOLÊNCIA FAMILIAR E INTRA-FAMILIAR.....	24
3.2	LEI MARIA DA PENHA .....	26
4.	DESENVOLVIMENTO INFANTIL .....	36
4.1	DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL INFANTIL .....	38
4.2	LEI DAS PALMADAS E O DESENVOLVIMENTO INFANTIL .....	43
5.	DIREITOS E GARANTIAS .....	46
5.1	ÓRGÃOS E LEIS .....	46
5.2	CRIAÇÃO DE LEIS ESPECIAIS .....	48
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	51

## 1. INTRODUÇÃO

A violência é algo muito constante em todos os países do mundo, porém existe uma prática de violência que chama atenção principalmente no Brasil, a violência contra a mulher. São constantes os casos de mulheres que são agredidas, insultadas, ofendidas ou até mesmo perseguidas, seja por companheiros ou ex companheiros. Em nosso país o número de mulheres assassinadas, estupradas, assediadas se torna cada vez maior. Nossa cultura machista, assim como alguns problemas sociais são apontados como importantes componentes para esses números tão expressivos.

Assim, este trabalho monográfico tem como tema o seguinte: violência doméstica infantil. A tratativa referente ao mesmo vem de épocas passadas até o presente momento e principalmente no período pandêmico que vivemos, em que os conflitos no ambiente familiar aumentaram devido ao isolamento, entretanto houve bastante estresse e pouco entendimento para evitar-se tais situações contra as crianças que passaram a partilhar mais ainda o convívio diário.

Ao longo do trabalho busca-se responder a seguinte problemática: as providências tomadas por parte do poder público são suficientes, para evitar os traumas sofridos pelas crianças vítimas de violência doméstica?

Com o intento de resolver a problemática estabelecida, fez-se necessário a criação de algumas hipóteses para respondê-la. Nesse viés, duas são as hipóteses, sendo a primeira, a de que as providências tomadas por parte do poder público são eficientes para evitar os traumas sofridos pelas crianças vítimas de violência doméstica. Já a segunda hipótese é a de as providências tomadas por parte do poder público não são eficientes para evitar os traumas sofridos pelas crianças vítimas de violência doméstica.

O objetivo geral da pesquisa consiste em investigar violência doméstica infantil e responder a problemática da presente pesquisa científica. Quanto aos objetivos específicos, os mesmos são: analisar as características de família; ressaltar os aspectos da violência doméstica; apresentar os impactos da violência familiar no desenvolvimento das crianças.

O assunto está diretamente ligado aos problemas familiares, a composição principal da sociedade e devido ao acompanhamento na mídia referente aos maus tratos de crianças, a grande comoção que envolve o assunto e como ele está regularizado no Direito Pátrio, e se o mesmo está sendo concretizado pelas instituições responsáveis.

A metodologia usada para o estudo é o dedutivo, partindo de dados e informações gerais, inferindo conclusões sobre casos específicos, ou seja, parte de uma situação geral para uma específica. E que pressupõe a razão com a única forma de chegar ao conhecimento verdadeiro; utiliza uma cadeia de raciocínio descendente, da análise geral para a particular, até a conclusão.

A pesquisa se dividirá em quatro capítulos, em que o primeiro traz significados e análises referente à sociedade, o estado e a família, para salientar que necessita desses pilares para o enfrentamento das diversas violências ocorridas em lares, que os moldes da sociedade é justamente o envolvimento para com o estado e a família visando a construção da base principal para erradicar qualquer tipo de violência.

O segundo capítulo trata da violência doméstica, e percebe-se que ao longo dos anos as causas para isso são adversas e em certas ocasiões aparente ser um ciclo vicioso, em que o agressor foi agredido quando tinha sua infância perturbada e o ambiente familiar era conturbado.

O terceiro capítulo aborda o desenvolvimento da criança rumo a vida adulta, o enfrentamento que terá diante das dificuldades encontradas, se a criança tem esse desenvolver no âmbito familiar sem agressores, certamente conseguirá ultrapassar os obstáculos impostos durante toda a vida e ter respaldo suficiente para passar o aprendizado para as futuras gerações e ser exemplo para todos.

No último capítulo foi exposto os direitos e garantias para a proteção das crianças vítimas de violência, obviamente sem mencionar os órgãos competentes e como o legislador tem efetivado as alterações de algumas leis e a formulação de novas leis para o amparo e que não ficará impune aqueles que cometem crimes contra a integridade física e moral das crianças.

## **2. CONSIDERAÇÕES SOBRE SOCIEDADE, ESTADO E FAMÍLIA**

Este capítulo será dedicado à sociedade, estado e família para versar cada ponto dentro dos conceitos e princípios trazido nestes moldes para a composição de como cada, contém um papel de suma importância para as diligências relacionadas a estrutura que uma criança vive e a objetividade que mantem firmemente o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade o direito à vida, à educação, à alimentação, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à proteção.

### **2.1 SOCIEDADE**

"A sociedade é um todo complexo ordenado por fatos e regido por funções que são os motes para entendê-la. Segundo Durkheim, além da compreensão das funções, deveria haver, por parte do sociólogo, uma compreensão dos fatos que regem as diferentes sociedades, pois eles são fixos. Nas suas palavras, tais fatos são externos ao indivíduo, coercitivos e generalizantes, o que faz com que sejam a única opção de entendimento concreto e científico da sociedade.

E isso vem desde o início, em que a formação da sociedade se dava por cada origem e etnias, o compartilhamento dos valores e das culturas que cada um é regido, por indivíduos que se colocavam no poder político e ordenavam como era as formas de economia e regras para a boa convivência, sem o conjunto de pessoas com os mesmos propósitos e formando as pequenas cidades jamais teríamos o termo sociedade, sem esses princípios não existiria tal associação.

Uma sociedade é uma estrutura ampla, na qual os sujeitos estabelecem relações, quase sempre, impessoais, mas que possuem um aspecto de coletividade. Etimologicamente, a palavra sociedade é originária de dois termos latinos: socius e societa. Max Weber (1864 – 1920), que é tido como um dos fundadores da sociologia, foi um dos principais responsáveis pela estruturação do conceito de sociedade. Para ele, a ideia de sociedade estava diretamente ligada às relações que eram estabelecidas entre os sujeitos. Logo, as ações individuais possuíam primazia para a construção do agrupamento social.

Apesar da importância de Weber para o desenvolvimento do conceito de sociedade, é a partir dos trabalhos do sociólogo Ferdinand Tönnies (1855 – 1936) que serão construídos os contornos que o termo possui até os dias atuais. Essa estruturação é apresentada no livro *Gemeinschaft und Gesellschaft* (Comunidade e Sociedade), publicado no ano de 1887.

Esse livro é considerado um divisor de águas para os estudos de sociologia. Nele, o autor estabelece os parâmetros conceituais para as categorias de comunidade e sociedade. Ao refletir sobre o conceito de sociedade, Tönnies afirma a possibilidade de existência de diversos grupos comunitários em seu interior. Desse modo, é possível inferir que a extensão do coletivo de indivíduos a que cada conceito se refere é um importante elemento para diferenciá-los. Sendo assim, uma sociedade pode ser entendida como coletivo de comunidades.

A compreensão da amplitude de relações que é abarcada pelo conceito de sociedade é importante para entender outra característica do processo que ele determina sua dinamicidade. As sociedades são marcadas por uma grande diversidade de sujeitos que partilham características em comum.

E sem dúvidas sem esses estudos perante o caminhar da humanidade, jamais chegaria aos conceitos aplicados nos dias atuais e a sociedade poderia estar num conflito contínuo e desvairado, sem regras, sem garantias ou qualquer tipo de direito estabelecido no rol da sociedade, é necessário que cada indivíduo saiba perfeitamente seu papel perante tal.

## **2.2 ESTADO**

O Estado é uma entidade com poder soberano para governar um povo dentro de uma área territorial delimitada (Antônio Augusto de Queiroz, 2018). Assim, pode-se dizer que os elementos constitutivos do Estado são: poder, povo, território, governo e leis.

“A doutrina tradicional distingue três ‘elementos’ do Estado: seu território, seu povo e seu poder (...) É característico da teoria tradicional considerar o espaço – território -, mas não o tempo, como um “elemento” do Estado. No entanto, um Estado existe não apenas no espaço, mas também no tempo, e, se consideramos o território como um elemento do Estado, então, temos que considerar também o período de sua existência como um elemento do Estado.” (KELSEN, 1998, pp. 299 e 314).

Para o sociólogo alemão Max Weber (1864-1920), o que define o Estado é o monopólio do uso legítimo da força. Isto é, dentro de determinados limites territoriais, nenhum outro grupo ou instituição além do Estado tem o poder de obrigar, cobrar, taxar e punir.

Para além do seu papel de prestador de serviços, o Estado é uma entidade política que exerce poder soberano dentro de um determinado território, e esse poder soberano é geralmente aceito como legítimo pelas pessoas que a ele se submetem, no caso de democracia, os cidadãos. “Na sua forma moderna, o Estado é constituído por um conjunto de instituições permanentes que organizam e controlam o funcionamento da sociedade” Max Weber (1864-1920).

O poder executivo, segundo o próprio termo, é o poder que executa, isto é, a parte dos três poderes que põe em prática assuntos previamente deliberados pelo Legislativo, aqueles que legislam e criam as leis. O poder atua com o privilégio de representar os cidadãos, de modo a tirar do papel os direitos e deveres e fazê-los ser cumpridos.

Para tal, o Poder Executivo é dotado de poderes, como o hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia, além de princípios que devem reger suas atividades, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Eis o Poder Executivo, o encarregado de tirar a lei da abstração e dar a ela caráter prático e funcional a serviço da população.

De acordo com a Constituição, ao Legislativo compete basicamente legislar e fiscalizar os atos do Executivo. No âmbito federal, o poder legislativo é exercido pelo Congresso Nacional - composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Na Câmara, ficam os deputados federais e no Senado, os senadores. No plano estadual, este poder é exercido pelas Assembleias Legislativas por meio dos deputados estaduais.

O Poder Judiciário ou Poder Judicial é constituído por ministros, desembargadores, promotores de justiça e juizes, que têm a obrigação de julgar ações ou situações que não se enquadram com as leis criadas pelo Poder Legislativo e aprovadas pelo Poder Executivo, ou com as regras da Constituição do país.

Sem que o haja todos esses componentes, não haveria o menor sentido no desenvolvimento da humanidade para se alcançar os mais diversos objetivos e



em tese ter propósitos designados desde o nascimento, e estudar a relevância de cada um destes para se compreender o papel que isso influencia na vida das crianças é imprescindível, e obviamente ter os moldes necessários para que possam crescer e se desenvolverem no melhor ambiente familiar possível, existindo as regras para que a família forme a sociedade e cria-se o Estado que em sua magnitude trará segurança, direitos e garantias para toda sociedade.

### **2.3 FAMÍLIA**

Dentro do ordenamento jurídico, família é apontada como uma das principais unidades sociais, uma vez que a mesma é uma das primeiras formas de interação dos indivíduos com outras pessoas. De acordo com Gueiros (2002) a família constitui a principal forma de convivência social, onde valores e alguns princípios são formulados. Para o autor, os órgãos legislativos e jurídicos observam a família como um ambiente fundamental para o desenvolvimento de um indivíduo.

Pode-se verificar ao longo do texto constitucional que existem alguns componentes importantes para que se tenha uma família, dentro os personagens principais estão os pais. O artigo 226º da CF/88 descreve de uma forma bem prática as características e particularidades de uma família brasileira, validando dessa forma que o principal procedimento para se desenvolver um ambiente familiar consiste no casamento.

De acordo com Nader (2016) na sociedade greco-romana a união entre um homem e uma mulher ocorria mediante o casamento, sendo a família constituída pelos descendes dos mesmos.

Para efetivar o casamento a mulher deixava seu lar onde foi criada e passava a residir junto ao esposo, desenvolvendo assim novos hábitos ou uma nova metodologia de vida. A sua descendência com o esposo gerava sua nova família, passando ela a ser responsável pelos cuidados e orientações dos mesmos por toda sua formação.

Pode-se verificar que os fundamentos da família não se baseavam em alguns princípios observados e avaliados atualmente, como solidariedade e afetividade, os mesmos estavam ligados a religião. Sendo dessa forma realizada

uma ligação profunda entre os ensinamentos religiosos e o desenvolvimento da família quanto a instituição social (GARDNER, 2019).

A família é uma instituição social protegida pelo ordenamento jurídico tendo em vista a sua importância histórica e cultura, que nos remete principalmente a valores definidos como proteção, procriação, no que tange ao conceito de família na esfera jurídica ela é considerada uma unidade social, tendo em vista que o indivíduo no decorrer de sua existência provém de um instituto familiar e a ele se conserva e ainda mais, incide na organização social formada a partir de laços sanguíneos, jurídicos ou afetivos.

Verifica-se em cada ponto abordado aqui que a base para toda criança vem desde os primórdios e grandes filósofos expõem seus ideais referente em cada um para a aplicação dos conceitos que viabilizam a estrutura familiar, sem os requisitos básicos, isso quer dizer que para que não exista violência no âmbito familiar, o início de tudo deve estar diretamente ligado em regras.

Em leis que o Estado projeta para segurança e aplicabilidade, quando assim for necessária, e tendo uma cultura idônea e reta, haverá menos consequências graves em criações e habitações práticas para o desenvolvimento das crianças, e assim evitar traumas que possam ser carregados por uma vida inteira.

### 3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Um dos principais problemas sociais instalados em diversos países é a violência, a mesma é considerada por muitos estudiosos e pesquisadores como sendo o principal problema social instaurado em uma nação. A mesma em muitos casos não possui obstáculo, podendo dessa forma ser realizada independentemente da classe econômica ou certos preceitos sociais, o que para muitos dificulta ainda mais formas de combater a mesma.

Existem, porém, algumas sanções legais aplicadas as pessoas que realizam a pratica da violência, por meio das leis e de algumas normas legislativas o poder judiciário busca oprimir ou punir de forma mais dura as pessoas que utilizam da violência como uma forma de expressar oposição, opinião ou mesmo para demonstrar poder.

Uma das formas de violência que mais vem crescendo nos últimos anos é a violência contra a mulher, muitos consideram que a violência contra as mulheres é algo que demonstra um reflexo de certos comportamentos sociais e culturais de um país. É conveniente ressaltar, que a violência acometida contra a mulher, seja ela qual for, é uma das piores formas de violação dos direitos humanos, “uma vez que extirpa os seus direitos de desfrutar das liberdades fundamentais, afetando a sua dignidade e autoestima” (PAULA, 2012:03).

A violência é algo muito constante em todos os países do mundo, porém existe uma pratica de violência que chama atenção principalmente no Brasil, a violência contra a mulher. São constantes os casos de mulheres que são agredidas, insultadas, ofendidas ou até mesmo perseguidas, seja por companheiros ou ex companheiros.

Em nosso país o número de mulheres assassinadas, estupradas, assediadas se torna cada vez maior. Nossa cultura machista, assim como alguns problemas sociais são apontados como importantes componentes para esses números tão expressivos.

O que vem preocupando a população brasileira. Segundo Waiselfisz (2012) em média, a cada 2 horas, uma brasileira foi morta por condições violentas e

que na maioria das vezes as agressões ocorrem dentro de casa, sendo o agressor: o marido, o namorado, o companheiro ou ex- companheiro da mulher.

Aguiar (2002) considera que ocorrem três fases distintas, no que se refere ao ciclo da violência doméstica, sendo preciso analisar e observar cada uma delas para que sejam realizados os procedimentos necessários. A primeira fase é de construção, onde ocorre os primeiros pontos violentos, de chutes, empurrões, dentre outras práticas mais amenas de violência praticadas por parte dos acusados junto as vítimas.

Nesse momento, as vítimas, usualmente, tentam acalmar o agressor, aceitando a responsabilidade pelos problemas dele, esperando, com isso, ganhar algum controle sobre a situação e mudar seu comportamento. A segunda fase é caracterizada por uma prática mais incisiva por parte do agressor, onde ocorre uma violência mais dura com possíveis lesões e fraturas por parte das vítimas, que utiliza armas e objetos para agredi-la.

Já a terceira fase corresponde a uma temporária reconciliação, que é marcada por um extremo amor e comportamento gentil do agressor, que tem consciência de ter exagerado em suas ações e, subsumindo-se no arrependimento, pede perdão, prometendo controlar sua raiva e não feri-la novamente.

Essas fases descritas podem ser observadas na maioria dos casos de violência doméstica, algo que se torna fundamental para o desenvolvimento de ferramentas de proteção para as mulheres, uma vez que fica mais fácil para as mesmas descrever ou destacar a postura adotada por seus parceiros dentro do ambiente doméstico e cotidiano.

A violência doméstica contra a mulher atinge repercussões em vários aspectos da sua vida, no trabalho, nas relações sociais e na saúde (física e psicológica). Segundo o Banco Mundial (Ribeiro & Coutinho, 2011), um em cada cinco dias de falta ao trabalho é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas; a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; na América Latina.

A violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; estima-se que o custo da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país, fatos esses que demonstram que a violência contra a

mulher sai do âmbito familiar e atinge a sociedade como um todo, configurando-se em fator que desestrutura o tecido social.

Ao longo dos anos essa prática de violência tem crescido consideravelmente principalmente dentro do território nacional, algo que se torna fonte de muitos estudos e análises, tanto por parte do ponto social, como por parte dos responsáveis jurídicos, buscando o desenvolvimento de formas ou métodos de minimizar consideravelmente a prática da violência dentro do ambiente familiar.

Observando os constantes casos de violência praticada contra as mulheres nos últimos anos, percebe-se que tal prática está se tornando algo muito constante na sociedade brasileira. O que exige uma maior intensiva por parte dos poderes para que os criminosos venham a ser punidos, assim como formulação de projetos capazes de dar toda assistência necessária as mulheres agredidas.

Apesar do desenvolvimento de algumas ferramentas jurídicas, políticas e sociais que buscam promover a conscientização que agressão as mulheres é algo não tolerável e possui certas sanções, ainda existem pessoas cometendo tais crimes e uma necessidade de leis mais firmes, como também a elaboração de uma melhor proteção para as mulheres que buscam declarar as agressões sofridas. Dessa forma pode-se perceber a necessidade de analisar quais os passos jurídicos e políticos podem ser realizados para conceder uma maior estabilidade ou segurança para as mulheres brasileiras.

Existem atualmente alguns instrumentos e órgãos jurídicos que visam conceder as mulheres toda assistência desejada, assim como buscar destacar as medidas a serem adotadas pelos poderes jurídicos a fim de conceder segurança as mulheres vítimas de violência doméstica.

São considerados os principais instrumentos desenvolvidos por parte do poder judiciário brasileiro a Lei Maria da Penha e a Delegacia da mulher, a Lei Maria da Penha, emergiu como uma possibilidade jurídica ao resguardo dos direitos da mulher; a mesma apregoa que as violências, doméstica e familiar contra a mulher, compõem-se como violação aos direitos humanos e apesar disso, é crescente o número de casos de violência contra a mulher, definindo-se frente as relações domésticas e afetivas de forma a promover inquietações acerca da eficiente aplicabilidade e eficácia da referida Lei n.11.340/2006.

No que se refere a delegacia da mulher, a mesma ganhou força e destaque por meio da Lei Maria da Penha, por meio da lei as mulheres passaram a

ter mais amparo quando sofrem violência doméstica ou qualquer outro tipo de violência. Devido ao alto número de denúncias e os casos de grande comoção social, a violência contra a mulher vem ganhando cada vez mais aliados e ferramentas para assegurar a liberdade das mulheres. (Gregori, 2006)

Para Rocha (2010), as mulheres fazem parte de um dos grupos que sofrem com a discriminação por ser considerado minoritário e frágil, sendo esta uma forma de violência, a qual emerge do preconceito de uma sociedade que violenta a mulher. Por todos esses aspectos, verifica-se que, apesar das conquistas femininas nas últimas décadas, a violência contra a mulher permanece ainda com proporções desconhecidas, visto a banalização e a naturalização com que os crimes são tratados na maioria das vezes, em decorrência de fatores discriminatórios relacionados ao gênero.

Na visão de Saffioti (2008), a violência contra a mulher pode ser cometida não apenas por parentes, ou pessoas do mesmo convívio do domicílio. Esta violência pode ocorrer, por estranhos que nem sequer tenham relação com a vítima. Já a violência doméstica é aquela cometida por alguém que de alguma forma sente-se parente da vítima, ou vivem na mesma residência e tem com ela laços afetivos. Podendo ser parente, empregados, esposa etc.

Assim, o poder dado ao homem como patriarca é fruto de suas interações, bem como, uma autorização social para subordinar as vítimas. A violência torna-se expressão da supremacia do homem, gerada pela ideologia do patriarcado. A ordem patriarcal de gênero é resultado da organização social de gênero.

A violência de gênero é um problema social de caráter endêmico, sendo que, os dados que evidenciam a situação brasileira são assustadores. A forma em que se estabelecem as relações sociais entre homens e mulheres, nas sociedades patriarcais, é profundamente marcada por aquilo que se chama de dominação masculina, de modo que é evidente a subordinação e inferioridade relacionadas ao sujeito feminino.

Como bem revelam os estudos de gênero, dentro da dinâmica social das sociedades patriarcais, existe a predominância do masculino sobre o feminino, de modo que a mulher é submetida a uma opressão muitas vezes sutil, mas que chega ao extremo da violência física e até a morte. Tais violências são naturalizadas através da própria cultura e das instituições sociais, principalmente a família, de

maneira que, a vida das mulheres é marcada pela imposição de desempenhar um papel de submissão, impotência, passividade e obediência, enquanto os homens são instruídos ao poder, a dominação (SAFFIOTI, 2011).

Para compreender o conceito de violência de gênero, interessante citar a socióloga Joan Scott (2015), que explica muito bem que:

O termo gênero rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior.

Em vez disso, o termo gênero torna-se uma forma de indicar construções culturais – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres.

Gênero é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo assexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, gênero tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens. (...) O uso de gênero enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade. (SCOTT, 2015, p. 75-76).

Nesse ínterim, o patriarcado legitima a superioridade masculina nas relações de gênero, de maneira que, a violência de gênero é produzida e se reproduz nas relações de poder entre homens e mulheres (ARAÚJO; MATIOLLI, 2004).

Em sua maioria, a violência exercida é relacionada ao homem e menos ligado à mulher, nos mais diversos exemplos que sucedem dentro da sociedade, em seu histórico, o agressor é do gênero masculino e isso não é algo que deve ser tratado como forma de dirimir a imagem do homem, e sim mencionar tal relevância aos casos mais concretos envolvidos com quem sofre as agressões.

Por isso se faz necessário que as famílias tentem perceber o grau de agressividade que envolve essa pessoa, talvez ele próprio não consegue discernir que sofre por algo nesse sentido e que coloca a vida de outros em risco, pois a cada passo aprofundado nesse mundo caótico de violência, deve-se procurar ajuda e denunciar quando percebe-se qualquer ato contra as vítimas.

Frente a tal contexto, pode-se compreender o significado de patriarcado enquanto um sistema contínuo de dominação exercido pelos indivíduos do sexo masculino, que predomina também nas estruturas sociais e estatais, através de variados mecanismos, como a divisão sexual do trabalho, por exemplo, e perpetua um ciclo de violências e violações de direitos das mulheres (MATOS; PARADIS, 2014).

Desse modo, a dominação do masculino sobre o feminino envolve aspectos culturais, psicológicos, morais e também sexuais. A origem do patriarcado é remota e pode ser percebida nas mais variadas estruturas sociais. Assim, o gênero não é uma condição meramente natural, mas uma construção sociocultural que impõe a superioridade homem sobre a mulher (BOURDIEU, 2002).

Dessa forma, o homem, exerce o poder político nos espaços públicos, além do poder sexual sobre as mulheres no espaço privado do casamento, de forma que, a esfera privada converte-se em fator decisivo para a compreensão da dominação política e sexual sobre a qual a mulher é submetida na nossa sociedade. Uma das expressões da violência de gênero que ocorre na esfera privada, é a violência doméstica.

Albuquerque (2010) preleciona entendimentos a respeito do fato de que o crime de violência doméstica consiste num crime específico que pressupõe determinadas qualidades pessoais do agente, sendo especialmente exigido que a mesma esteja alocada em meio a uma relação conjugal ou análoga, atual ou passada, diretamente com o sujeito passivo.

Porém, na grande maioria das situações tal espécie criminal configura-se como sendo imprópria, portanto, a especial relação entre o agente e a vítima compreendem implicações apenas no que tange a uma agravação da ilicitude, da culpa e da pena que se estabelece para que o crime exista independentemente de tal relação, mas, por sua vez, também poderá dimensionar-se como próprio, assim como menciona Albuquerque (2010).

Além disso, o crime de violência doméstica evidencia possíveis situações que em si mesmas não prelecionem o preenchimento de um crime essencialmente autônomo, mas que, uma vez que sejam praticadas por um agente que se encontre em meio àquela particular relação para com a vítima, passam a ser efetivamente puníveis, sendo especificamente especial a relação fundamentada entre a ilicitude e a punição (ALBUQUERQUE, 2010).



Complementarmente, Carvalho (2008) ainda destaca que o crime de violência doméstica consiste num crime de execução não vinculada, sendo necessária a observância de que as condutas que o integram são especialmente muito variadas, exigindo-se assim, somente, atos ou omissões compreendidos como adequados, seja em função de sua gravidade ou ainda quando estes encontrem-se conjugados para com outros, afete a saúde física ou psíquica da vítima, e assim, frente a esta situação, o legislador deverá optar por uma enumeração meramente exemplificativa delas.

Entretanto existem diversos casos que o agressor passou por algum trauma relevante em seu passado, jamais algo que justificaria a agressão contra alguém que está diretamente ligado ou não à própria família, a vítima muitas das vezes não tem como recorrer contra a violência exercida e necessita de ajuda, de amparo e que as condutas em diversas situações sejam percebidas o mais rápido para que não se tornem graves ao ponto de ceifar a vida de inocentes e causar uma comoção extrema na sociedade, a legislação deve atentar-se para o julgamento que esteja ou não ligado ao fato de omissões independente de sua gravidade.

### **3.1 VIOLÊNCIA FAMILIAR E INTRA-FAMILIAR**

Devido aos muitos casos de violência familiar, se torna cada vez mais comum um aumento considerável no caso de crianças que sofrem também violência intrafamiliar. Esse tipo de violência é muito silencioso e pode promover profundos impactos nas crianças, com destaque para a parte psicológica das mesmas, que tendem a apresentar profundos impactos.

A violência intrafamiliar contra a criança vem ganhando espaço nas discussões sobre a saúde, educação e políticas públicas em diversos países (BRINO; SOUZA, 2016). Caracteriza-se como toda ação ou omissão que prejudique a integridade física e/ou psicológica, assim como negligência em relação aos cuidados básicos necessários para o desenvolvimento psicossocial infantil (SANTOS *et al.*, 2015; RIBEIRO *et al.*, 2015).

O agressor age de inúmeras maneiras para afetar a vida de suas vítimas e faz isso com muita maestria e em sua maioria com cautela para que não seja descoberto, seja com ofertas tentadoras ou ameaças que consistem em atacar o

restante de sua família, a criança sente-se acuada e não consegue ajuda necessária para denunciar o que vem sofrendo ao longo dos anos, onde deveria haver afeto e carinho, em sua maioria, existe infelicidade e crueldade.

Essa pode ser considerada praticas muito comum dentro de ambientes familiares onde a violência se encontra presente, principalmente quando se tem crianças. Muitos profissionais consideram que a violência intrafamiliar é uma das que se torna mais difícil de comprovar ou mesmo destacar, uma vez que as crianças apresentam uma limitação em considerar agressão algo cometido por pessoas próximas, ou muitas vezes os adultos a quem essas procuram não consideram verídicas as informações das mesmas (SILVA, 2009).

O alto índice de violência familiar contra criança e adolescente é um alerta da necessidade de medidas preventivas e de enfrentamento a este fenômeno. O abuso pode ser físico, sexual, psicológico ou negligencia, quaisquer deles podem trazer efeitos no desenvolvimento físico, social, emocional, cognitivo e comportamental na vida adulta da pessoa vítima de violência.

No entanto, sabe-se da dificuldade no diagnóstico de maus tratos infantil, isso porque as crianças tendem a não revelar tais informações por medo ou afeto, já que geralmente os agressores são pais ou responsáveis (MARTINS; JORGE, 2009).

Geralmente os agressores são pessoas do convívio cotidiano da criança, a mesma em alguns casos não faz a menor ideia do que esteja sofrendo, do que esteja passando, talvez pelo afeto e carinho que sente por esse ente que aos seus olhos é alguém realmente querido e que jamais faria mal algum, jamais agiria contra a integridade deste ser, em outros casos acontece de haver um terceiro envolvido e o mesmo apenas saber do que ocorre diariamente e ao longo dos anos contra a vítima, e isso dificulta mais ainda a denúncia e a repercussão que deveria existir para coibir tais ações.

A violência intrafamiliar contra as crianças e os adolescentes não é um fenômeno natural, mas construído historicamente nas e pelas relações sociais e, desse modo, invocamos o pensamento de Vygotsky (1999), que nos ensina que “estudar alguma coisa historicamente significa estudá-la no processo de mudança: esse é o requisito básico do método dialético. [...]

É somente em movimento que um corpo mostra o que é” (p. 85-86). Passemos, então, a examinar as transformações dos sentidos e significados construídos sobre a violência intrafamiliar.

Por meio do estudo dos comportamentos e também da observação de como as crianças estão no contexto escolar podem ser pontos cruciais para verificar o impacto de uma agressão física ou psicológica, algo que permite muitas vezes a intervenção por parte de órgãos e projetos sociais, buscando promover a segurança da criança em todos os momentos. Ressalta-se que a prática de crime contra criança ou adolescente pode levar a processo civil e conseqüentemente a penas jurídicas.

É preciso também reforçar que, em meio a esse conjunto de fatores, a sociedade vem construindo diferentes justificativas para a violência, existindo aquela considerada legítima, cuja serventia se expressa na manutenção da “paz social” (como é o caso da violência policial, por exemplo), e aquela considerada ilegítima, pois colabora para quebrá-la (como a praticada por crianças e adolescentes infratores).

Como afirmamos em outro momento deste texto, a violência corre e metamorfoseia-se com a história e, atualmente, algumas dessas suas facetas são rejeitadas pela sociedade, enquanto outras são comumente aceitas. Um fato parece incontestável: ninguém está imune a ela (GUERRA, 2008).

A sociedade muda, avança e em certas ocasiões parece não sair do lugar, pelo fato de em diversos casos a mesma se tornar contraditória com a pregação de seus princípios junto ao mundo jurídico e defender casos em que a agressão é justificada, sendo mascarada aos olhos da sociedade e fazendo-se valer de alguns fatores para continuar a usar a força física ou psicológica em que a legitimidade da situação ou do caso possa ser usado de tal maneira, em outras o próprio se faz de “cego” ou desentendido para que a violência exagerada continue fluindo pelas vias históricas da humanidade.

### **3.2 LEI MARIA DA PENHA**

Segundo Lima (2017), um Estado que sofre um processo de um órgão internacional, passa por diversas situações de constrangimento político, por não estar de fato lidando com seus problemas internos. No caso do Brasil, muito se fomentou a respeito da grave violação que Maria da Penha sofreu durante anos, e do quanto isso insurgia nas políticas públicas de apoio às vítimas de violência. Além da grave constatação de que, de fato, o Estado Brasileiro não estava preocupado

em legislar de forma auxiliar na prevenção dos ataques, ou que pudessem de fato punir os seus algozes.

A referida lei foi fruto da união de forças de diversos órgãos que viram no caso de Maria, apenas uma brecha para poder provocar o Estado onde mais lhe dói: nas suas incapacidades de proteger seus cidadãos. E lutaram, de fato com ela, até que pudessem vislumbrar nuances concretas de justiça, não apenas para Maria da Penha, que acabou com graves problemas físicos e psicológicos, mas para todas as demais vítimas que sofrem abusos e violações diariamente.

Assim, segundo Lima (2017) apesar de haver falhar e brechas dentro da LMP, ela possui uma estrutura suficiente para promover um conjunto complexo que envolve mecanismos relacionados com a prevenção, introdução de políticas públicas e a previsão de punições mais rigorosas em relação aos agressores.

Independentemente de haver brechas, a instituição desta lei promulga que toda relação com a violência possa ter sua punição de forma concreta e que os agressores possam ser punidos de forma rigorosa e eficiente, sem que haja qualquer mecanismo para aliviar quase que totalmente a pena que deve ser aplicada ao infrator, que neste contexto seja suficiente a estrutura para que futuros agressores repesem seus atos e possam temer que o Estado em sua forma ampla e direta aplique normativas relevantes para toda e qualquer situação de violência.

Portanto, o objetivo da criação da LMP, segundo Santos (2011) foi reunir dentro de um documento legislativo, além das questões supramencionadas, um elenco de políticas públicas relacionadas a implementação de punições mais severas, além da promoção à mulher que se encontra dentro de um contexto de violência doméstica familiar.

Nesse sentido.

A fim de colaborar com o processo de implementação da nova lei, o ministro da justiça, por meio do PRONASCI (programa nacional de segurança pública com cidadania), instituiu a ação de efetivação da lei Maria da penha, que prevê entre outras medidas, o apoio financeiro e institucional aos tribunais de justiça dos estados para a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta ação, encampada pela secretaria de reforma do judiciário do ministério da justiça, em parceria com a secretaria especial de políticas para as mulheres da presidência da república e o conselho nacional de justiça, possibilitou no primeiro semestre de 2008, significativo aumento do número de juizados de combate à violência doméstica e familiar no Brasil. (CAVALCANTI, 2012, pg. 203).

A LMP, possui um papel importante no processo de efetivação dos chamados Juizados Especiais, dentro do fomento e do auxílio a implementação de uma Organização Legislativa que permitisse uma estrutura de combate à violência contra a mulher. Assim, conforme mencionado mais acima, os Juizados Especiais possuem uma importância ímpar em relação a efetivação da LMP, sobretudo buscando processos mais céleres.

Segundo Bonavides (2001), quando se fala a respeito dos direitos e garantias fundamentais, fala-se daqueles que são inerentes a todo ser humano e que são protegidos pela Carta Magna de 1988. Assim, existe uma coercitividade em relação ao Estado e a sua tutela do exercício desses direitos, que possuem especial importância na análise da LMP.

Para Araújo (2006), no que diz respeito ao princípio da isonomia dentro do ordenamento jurídico brasileiro, se fala da igualdade entre os indivíduos e seus pares, sem distinções de qualquer natureza. Nesse sentido, segundo Canotilho (1999, p. 399) “ser igual perante a lei não significa apenas aplicação de leis iguais da lei. A lei, ela própria, deve tratar por igual todos os cidadãos”.

É imprescindível que a lei deve ser aplicada para todos e qualquer um que venha ser indiciado para tal, não devendo o legislador agir em desigualdade independente de classe, raça ou qualquer outro advento, deve se perceber o respeito do ordenamento jurídico e impor sobre qualquer indivíduo as sanções cabíveis e aplicáveis em todo caso, principalmente nestes abordados sobre violências domésticas.

O texto da CRFB/88, segundo Bonavides (2001), foi elaborado tendo como objetivo, o apontamento de um desnivelamento social. Assim, quando se confronta a LMP em detrimento do princípio da isonomia, deve-se partir de duas análises diversas, a Isonomia formal e a isonomia material.

Segundo Mello (2006), a isonomia formal diz respeito à uma forma de buscar meios de nivelamento entre os indivíduos, porém, dentro do âmbito jurídico, o famoso dito de que todos são iguais perante a lei. O texto não adentra em questões peculiares de cada indivíduo, visto que esse não é o intuito da isonomia formal. A isonomia material, no entanto, encontra-se imersa dentro da dimensão social e busca justamente identificar as peculiaridades individuais.

Os indivíduos devem ser respeitados em todas as questões possíveis que emplacam a formalidade dentro do ordenamento jurídico e referente as situações

peculiares que regem a individualização não é aplicada em apenas um sentido estrito, mas busca os níveis que referenciam o princípio da igualdade, fazendo-se presente na regularização das leis e sua aplicabilidade.

Para Moraes (2007), a isonomia material dentro do contexto da LMP, adentra os espaços que a lei não prevê e não considera, como, por exemplo, em que contexto a LMP foi promulgada, imersa em um conjunto crescente da violência doméstica no Brasil, onde se verificava que as principais afetadas por essa violência, eram as mulheres dentro do âmbito familiar.

Nesse sentido, cumpre destacar

As constituições só têm reconhecido a igualdade no sentido jurídico- formal: igualdade perante a lei. A Constituição de 1988 abre o capítulo dos direitos individuais com o princípio de que todos são iguais perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza (art. 5º, caput). Reforça o princípio com muitas outras normas sobre igualdade ou buscando a igualização dos desiguais pela outorga de direitos sociais substanciais. Assim é que, já no art. 5º, I, declara que, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. (SILVA, 2000, p.214).

Em referência ao princípio de que todos são iguais perante a legislação, deve-se o entendimento da busca pelas garantias e direitos impostos no âmbito jurídico e que a própria Constituição faz jus quando traz em contexto as afirmativas, sem a discriminação contra qualquer pessoa, inexistindo na sua aplicação as classes sociais, as regiões ou os próprios costumes que foram criados, e assim a Lei faz-se presente em toda ação de violência, de injustiça, de maus tratos e faz com que suas garantias possam ser alcançadas de forma branda e serena. Fazendo justiça no reconhecimento total de cada caso.

Se socorrendo da hermenêutica jurídica, segundo Mello (2006) é possível identificar que existem números muito díspares em relação a igualdade de homens e mulheres, e o que reina é a desigualdade social dentro do seu espectro mais amplo, e o referido método de interpretação, permite conceber que diante de tamanha discrepância, a aplicabilidade dos Direitos e Princípios Fundamentais deve ser medida certa.

Nesse sentido, dita Canotilho (2003, p.1197) “Portanto, a Constituição não é um instrumento de governabilidade, produto de uma vontade legislativa que possui valores relativamente cegos às questões da justiça efetiva”. A isonomia material, portanto, é um instrumento que auxilia na possibilidade de se aplicar a LMP não

apenas contra agressores homens, mas a qualquer indivíduo do sexo oposto, que venha de algum modo se munir e se beneficiar do âmbito de relação familiar, para que possa praticar atos de violência.

Não existe distinção de gênero quanto ao tratamento do legislador na aplicabilidade das leis, independente do agressor, o instrumento deve agir para que não aconteça a vontade de quem uso sua persuasão para conquistar os objetivos que nestes casos são afetar física e moralmente as vítimas e se beneficiam de fazer parte da família, para que assim seja mais prático e cômodo para o agressor continuar cometendo os delitos contra a honra e a integridade da pessoa.

A legislação pátria, quando trata do assunto e nas palavras de Lima Filho (2008), caracteriza que para que a lei possa ser aplicada, deve necessariamente se desenvolver dentro do âmbito familiar, entre indivíduos que possuem o vínculo doméstico-familiar. Casos que não se enquadrem nesses requisitos, serão apenados, porém, com base em outras leis que sejam mais adequadas.

Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto destacam que “a Lei 11.340/2006 extraiu do caldo da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher (vítima própria), no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade” (CUNHA; PINTO, 2007, p. 20). Conclui-se, portanto, que com a referida norma, o legislador objetivou proteger exclusivamente o gênero feminino, que sofre violência doméstica.

Segundo Grossi (2006), a Lei Maria da Penha é um instrumento de Ação Afirmativa, visto que deixa claro que nem todo tipo de discriminação é contrário ao ordenamento jurídico brasileiro, e que desse modo, a Lei seria, portanto, um tipo de discriminação positiva.

Como pode ser verificado perante esse texto o conceito de discriminação positiva é a permissão em discutir as políticas públicas que são baseadas em igualdade ante a lei, contribuindo para o fortalecimento das desigualdades sociais, no regime democrático a conceitualização é retomado diante da justiça em seu regime, deste modo a Lei fica clara no instrumento desta afirmativa.

Assim, resumidamente, Grossi (2006) entende que a LMP se fundamenta na disposição de critérios que buscam a equiparação da desigualdade existente entre homens e mulheres, além de ser a representação acerca de uma medida, tomada pelo Estado, e que tem como objetivo, a permissão da aceleração da

implementação da igualdade de fato, dentro do caso concreto, quando se observar que se está diante de um caso de violência doméstica e familiar.

Consoante a LMP, art. 1º:

Medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação;  
De nenhuma maneira a utilização de tais medidas especiais implicará,  
Como consequência, a manutenção de normas desiguais;  
Essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento forem alcançados.

Haja visto que a lei trouxe bastante amparo no quesito de julgamento e decisões no campo jurídico, em que quando aplicada à algum indivíduo, independente do gênero trará consequências positivas em prol das vítimas, obviamente necessita-se a busca constante dos direitos e garantias em igualdade para qualquer que seja o crime cometido, esse exemplo deverá ser abrangido para todo e qualquer violência doméstica sofrida, principalmente em âmbito familiar.

Essa busca por igualdade não pode ser limitada, visto que em todos os âmbitos da sociedade, existe uma força contrária a implementação de medidas de igualdade. Segundo Grossi (2006), um desses espaço, é dentro dos ambientes políticos, onde existe uma resistência não apenas dos homens que já se encontram nos cargos públicos, mas também nas mulheres, que observam o ambiente político como hostil a sua existência. Nesse sentido, cumpre destacar,

não se pode olvidar que a parcela diminuta de participação da mulher na política encontra-se intimamente ligada a questões culturais, não obstante todo o esforço e reconhecimento da importância de tal participação, principalmente a partir da década de 90, quando se intensificaram movimentos e ações concretas em prol da adoção das denominadas leis de cotas em vários países da América Latina (até 2008, oito países latino americanos possuíam leis de cotas: Argentina, Bolívia, Brasil, Costa Rica, Equador, México, Peru e República Dominicana). (FREITAS, 2006, pg. 78).

Tais ações se fazem presentes para atingir os objetivos com a igualdade de gênero, em que a política não poderia ser gerida por mulheres, havendo uma supremacia do homem em praticamente todo Estado, assim sendo elas só conseguiram fazer parte do movimento a partir desta época, as questões culturais influenciavam em todo conceito, desde a sociedade até as imposições das leis, mas com o advento das movimentações e ações que ficaram cada vez mais densas,



essa lei de cotas passou a ter adoção em diversos países e o respaldo necessário para a devida aplicabilidade em sua forma.

Portanto, quando se fala a respeito da máxima de “tratar os iguais com igualdade, e os desiguais a partir da sua desigualdade”, segundo Grossi (2006), fala-se, na realidade, do reconhecimento de que existem pessoas que se encontram em situações de desigualdade e que não basta querer que sejam/ estejam no mesmo patamar que os demais; necessitam de ações afirmativas ou chamadas de ações de discriminação positiva, que concretizem o discurso formal de igualdade.

Segundo Vieira (2016), a LMP está amparada pela Conferência de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres de 1979, e de outras Convenções que versam sobre questões de igualdade e proteção de vítimas de violência doméstica. E tais Convenções, atribuem ao Poder Público, a responsabilidade para instituir instrumentos de enfrentamento a esse tipo de violência.

Os mecanismos que tal lei traz para a proteção e amparo de suas vítimas, faz com que as outras leis possam ter o mesmo sentido, torna-las cada vez mais eficazes para que não contenham brechas e livrem de condenação os agressores, para que contenham o devido respaldo e igualdade para proteção de quem é vítima da violência doméstica, isso se faz presente para o enfrentamento do Estado contra os crimes cometidos de forma absurda e agressiva.

Assim, Azevedo (2020) afirma que quando a LMP foi criada, coube ao Poder Judiciário, criar uma seara especializada, de justiça ordinária, que se trata de dar o suporte e o auxílio necessários à essas vítimas. Nesse intuito, foi criado o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (JVDFM), que tem como diferencial, a possibilidade de a vítima ter o respaldo judiciário integral necessário.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (JVDFM) possibilita uma jurisdição integral, com competência tanto cível quando penal, relacionada ao processamento, julgamento e execução das causas em que figurem vítimas de violência doméstica.

Assim, Vieira (2016) analisa que o JVDFM permite que se tenha processos mais céleres, que visem a prevenção e o assistencialismo a mulheres que são vítimas desse tipo de violência.

Com a implementação do Juizados, alcançou-se dentro do ordenamento jurídico brasileiro segundo Azevedo (2020):

- i) A promoção de um recorte específico da violência de gênero;
- ii) Equipes multidisciplinares- psicossocial, jurídica e de saúde;
- iii) O tratamento efetivo de conflitos multiplexos;
- iv) O controle estatístico da violência; e
- v) O empoderamento da mulher que surge fragilizada com a violência;

Porém, cumpre mencionar que as questões que decorrem da parentalidade, e que estão intimamente relacionadas com o fim da conjugalidade, como guarda, convivência, filiação e alimentos aos filhos, não tiveram a mudança de competência, e segundo Dias (2019) estão legalmente destinadas a serem julgadas perante os Juízos das Varas de Família, consoante a lei de organização judiciária local, ou, em alguns locais, das Varas de Infância e Juventude.

É uma prerrogativa da vítima a escolha do foro, porém, caso opte por propor o divórcio ou a dissolução da união estável em tal Juizado, ao magistrado incumbe a responsabilidade de declarar a impossibilidade de cumulação de pedidos.

Portanto, as questões relativas à guarda, convivência, filiação e alimentos destinados aos filhos, ou seja, que envolvem os filhos de modo geral, devem ser remetidas pelo juiz para o Juízo competente, limitando-se ele à análise das questões que envolvem apenas a ruptura conjugal, quer através do divórcio puro ou simples ou à dissolução pura e simples da união estável.

O objetivo da referida lei, nos dizeres de Porto (2019), está vinculado a ampliação da proteção legislativa, dada às pessoas que venham a ser vítimas de violência dentro do âmbito doméstico e familiar, deixando clarividente que está intimamente vinculada a LMP. Além do mais, a referida lei promove o fomento à informação da mulher que se encontra nesse contexto, em relação aos seus direitos, como a possibilidade de ser assistida pela assistência judiciária gratuita, em estrito cumprimento do acesso à justiça.

Assim, cumpre mencionar que segundo Porto (2019), de fato dentro da Lei Maria da Penha existe uma série de previsões relacionadas a medidas para prevenção e caso necessário, retaliação, relacionados com a violência doméstica contra a mulher, porém, existe uma necessidade de ações, que visem a facilitar que haja o fim do vínculo existente entre a vítima e o agressor. E a Lei nº 13.894/19 surge justamente como forma de redução das implicações negativas que possam impedir essa desvinculação.

Quando o agressor entra em contato com a lei, existe a questão de não poder haver fiança para que o mesmo possa escapar da aplicação da lei, fazendo

necessário que cause temor para não continuar a violência doméstica, em diversas situações as vítimas se deixam levar pelo afeto, pelo laço que tinham quando conhecerá a pessoa, e assim não consegue denunciar ou renunciar ao ente que até então se mostrava alguém com pudor e preocupado com a proteção, mas é apenas uma máscara para esconder a sua real intenção e motivação para continuar a agressividade contra a vítima.

Por isso é necessário que não somente essa lei, mas que leis em proteção as crianças possam ter causas especiais e conter mecanismos para a retaliação contra os agressores, que geralmente fazem parte do convívio familiar.

Nucci (2019) assevera que a Lei nº 13.894/19 torna obrigatória que exista um fluxo de informação e direcionamento das vítimas de violência doméstica, em relação aos serviços de assistência judiciária. Também introduz dentro do ordenamento jurídico que o foro competente para dirimir a causa de divórcio e que sejam relacionadas, é o foro do domicílio da vítima. Além disso, prevê que o Ministério Público deverá intervir nas ações de família em que se identificar uma vítima de violência doméstica e familiar.

A referida lei, informa Porto (2019), também traz que os processos em que figurarem vítima de violência doméstica, possuam prioridade de tramitação. Conforme fica evidente, a lei surgiu no sentido de desentranhar possíveis percalços que não possibilitem a desconstituição do vínculo existente entre vítima e agressor, além de alterar de modo direto, os arts. 9º, 11 e 18 da LMP, e propor consoante a redação do art. 2º, os dispositivos do Código de Processo Civil que se vinculem com as ações de família.

É tendencioso quando se trata do agressor contra a vítima, em que na maioria dos casos que ocasionam lesões corporais ou vinculam o psicológico, percebe-se o afeto referente ao contexto total da violência sofrida, por isso existe a preocupação de desvencilhar a relação para que quem sofra esses traumas possam ter voz ativa e consigam denunciar contra o agressor e possam ter o devido amparo e proteção, por isso a lei exige uma aplicação especial.

Importante ressaltar a alteração promovida pela Lei 13.894/19 no que se refere à competência para o julgamento do fim da conjugalidade, qual seja, divórcio, separação judicial e fim da união estável existente entre a vítima e seu agressor, visto que, a preocupação da lei é guiar as vítimas de agressão após o início da

investigação, visto que mesmo diante dessa situação, ainda havia um vínculo conjugal entre o agressor e a vítima.

Para dirimir a questão, segundo Dias (2019), a Lei nº 13.894/2019 provocou mudanças substanciais dentro da LMP, acrescentando, por exemplo, o §2º ao art. 9º, que versa que a mulher vítima de violência doméstica, conforme já mencionado, possui direito a um atendimento amplo, dentro dos espectros da saúde, da assistência social, da segurança pública e etc.

O referido parágrafo, assevera Porto (2019), prevê que na hipótese de a vítima possuir vínculo conjugal com o agressor, ou mesmo se estiverem dentro de uma união estável, deve-se dar auxílio assistencial, tendo como objetivo a desvinculação formal do agressor, ora marido/companheiro, por meio da ação judicial cabível.

Independentemente do vitima em diversas situações não querer a desvinculação da relação, seja por afeto ou por outros motivos adversos, a lei necessita agir e junto ao ordenamento jurídico mover ação para o auxílio assistencial e que o companheiro possa manter distância considerável contra a vítima que sofre por um longo período calada e sem cessar.

Em relação as alterações relativas à Competência, a Lei nº 13.894/2019, promoveu três alterações latentes dentro das diretrizes do Código de Processo Civil. Segundo Dias (2019), a primeira delas refere-se à inserção da alínea “d”, ao inciso “I” ao art. 53, que versa a respeito da competência em caso de divórcio e separação.

Obviamente se fez necessário que a lei fosse alterada para a devida competência em casos de separação ou divórcio que afeta diretamente toda e qualquer constituição familiar, essa situação pode trazer efeitos em toda ramificação da família, e principalmente nos filhos que são frutos de relações em muitas vezes conturbadas e infelizmente isso afetará no desenvolvimento dos filhos, pode até mesmo comprometer o futuro por causa de situações catastróficas que assolam o âmbito familiar.

É nesse sentido que a identificação de violência sofrida pelas crianças que o tratamento possa trazer consequências positivas para que a mesma cresça em um lar amparado e estrutural, o contrário disso faz com que elas tenham o seu desenvolvimento conturbado e lamentável, que é o assunto abordado no próximo capítulo, como o desenvolvimento da criança é um dos pilares fundamentais para a tratativa do tema neste trabalho monográfico.

#### 4. DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Neste capítulo será explanado o desenvolvimento da criança, tanto no emocional, quanto na forma de sua criação, tendo em vista a sua maioria, crianças que se desenvolvem em lares obstruídos e sem qualquer estrutura, levando em considerações que a violência começa com os próprios pais, algumas sofrem castigos cruéis e situações de vivencia degradantes.

Em geral, as crianças presenciam grande parte da violência doméstica cometida em casa, algo que pode impactar profundamente ao seu desenvolvimento emocional e psicológico. Muitas crianças acabam por apresentar uma certa postura devida as ações observadas dentro de casa no que se refere a violência.

Segundo Luna, Ferreira e Vieira (2010), presenciar ou vivenciar a violência durante sua infância pode gerar diversas repercussões, tanto emocionais como psicológicas ao longo da vida das crianças, em alguns casos ocorrem ideias e/ou tentativas de suicídio.

Pode-se observar, também, fadiga constante, distúrbio do sono, perda ou excesso de apetite, enurese e/ou encorpe-se, desnutrição, lesões físicas observáveis, infecções urinárias, dor ou edema na área genital ou anal, doenças sexualmente transmissíveis, comportamento inadequado para a idade (sedutor ou sexualizado).

Os impactos comportamentais de uma criança são observados constantemente por especialistas, as crianças passam a se apresentar de uma forma reprimida e demonstrar medo em situações de conflito. Um reflexo da sua postura diante dos pontos violentos presenciados dentro de casa, alguns profissionais consideram que um ambiente violento gera também uma maximização de posturas violentas no futuro por parte das crianças, algo natural devido a observar o que seus pais realizam dentro de casa.

A violência vivenciada no ambiente intrafamiliar pode se expressar de duas formas: a direta, quando a criança se encontra exposta à violência, ou seja, ela é o alvo da agressão, e a indireta, quando ela presencia episódios de violência entre seus pais. Ambas as formas de violência se tornam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico e social de uma criança. Os sintomas que surgem com maior

probabilidade são falta de motivação, ansiedade, depressão, comportamento agressivo, isolamento e baixo desempenho escolar (PEREIRA, 2009).

Maldonado e Williams (2005) assinalam que uma das importantes razões pelas quais filhos de mães agredidas apresentam um quadro de distúrbio é o fato de terem presenciado uma cena de violência doméstica contra a própria mãe, sendo isto uma experiência traumática.

Pesquisas afirmam que a mera exposição à violência doméstica é em si mesma, uma forma de maltratar a criança, afirmando que a criança que testemunha a agressão à sua mãe é vítima de violência psicológica.

Ao longo dos anos percebeu-se que grande parte dos problemas psicológicos presente nas crianças são reflexos do seu cotidiano, uma vez que elas tendem a representar ou repassar as ações observadas dentro da sua rotina. As crianças em lares violentos tendem a ser violentas também ou apresentar uma certa resistência a práticas de carinho e demonstrar afeto pelos adultos, devido a compreender que os mesmos podem realizar uma prática violenta contra os mesmos.

A violência psicológica, terceiro tipo de violência observada dentro do ambiente familiar, afeta o desenvolvimento psicológico, emocional, social e cognitivo da vítima. Pode ser compreendida como toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano tanto para a autoestima quanto para a identidade da criança.

Este tipo de violência apresenta atos verbais como insultos, gritos, palavras de desprezo e de críticas. Em crianças pode ocorrer quando os pais ou responsáveis constantemente depreciam a criança, bloqueiam seus esforços de auto aceitação e de realização, causando-lhes sofrimento psicológico (MACHADO *et al.*, 2014).

Esse tipo de violência promove grande impactos no que se refere ao desenvolvimento das crianças, uma vez que as mesmas passam a apresentar um limite emocional e psicológico baseado diante das informações ou palavras faladas por seus parentes. Algumas crianças apresentam resistência até em valorizar o seu crescimento ou demonstrar ser diferente do que os adultos um dia lhe falaram, algo muito ligado ao seu desenvolvimento psicológico.

Em geral, as práticas de violência psicológica visam limitar ou promover o medo por parte dos adultos, só que esses não têm uma noção real do que pode ocorrer nas crianças internamente.

É na fase da infância e da adolescência que as pessoas estão suscetíveis a agravos de saúde e a fatores que constituem vulnerabilidades psicossociais e econômicas. Tais circunstâncias são, muitas vezes, reforçadas por atos violentos praticados pela própria família e que, conseqüentemente, motivam a perda da confiança desses jovens em seus pais, não os tendo mais como ponto referencial para uma boa educação e proteção (NUNES, 2009).

Estudos comprovam também que as crianças ou adolescentes criadas dentro de um ambiente familiar violento, tendem a apresentar esse comportamento em suas rotinas em um determinado momento. Algo que pode ser observado quando analisado o perfil de crianças e adolescentes com altos números de casos violentos, onde os mesmos diante de determinadas situações apresentaram ou utilizaram da força física para demonstrar poder.

#### **4.1 DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL INFANTIL**

No que se refere ao desenvolvimento das crianças a família possui um papel fundamental, tanto no lado afetivo como nas questões de valores e comportamentos, uma vez que observando os ensinamentos e as posturas das pessoas dentro da família as crianças passam a ter uma noção do que podem ou não realizar junto as outras pessoas.

Dentro do ambiente familiar as crianças desenvolvem os seus principais traços tanto psicológicos como emocionais, as mesmas tendem a apresentar durante suas vidas comportamentos obtidos dentro de casa, assim como representar alguns comportamentos observados por parte dos pais e responsáveis em suas rotinas (GOTTMAN, 2017).

Traços como viver amigavelmente com as outras pessoas, ter uma comunicação boa, serem pacientes com os demais, além de coisas básicas como a falar, comer, entre outros são habilidades que os menores aprendem com os pais, habilidades essas essenciais para a vida de uma pessoa em sociedade. Então podemos afirmar que se os pais agem de forma violenta, gritam, brigam na frente de seus filhos, ou são extremamente violentos com os seus filhos, principalmente na fase em que eles estão formando o seu caráter, essas crianças irão se tornar

agressivas, irão imitar as atitudes negativas dos pais, podendo se tornar algo irreversível em alguns casos, se tratando de seu caráter e personalidade.

Muitos profissionais destacam que a formação psicológica de uma pessoa é de fundamental importância, uma vez que as pessoas complexadas ou com certos problemas psicológicos podem ter uma maior vulnerabilidade em sua vida social, assim como apresentar problemas emocionais consideráveis impactantes no desenvolvimento de relações com outras pessoas (BOCK, 2008).

Um dos pontos mais impactantes dentro ambiente familiar consiste nas emoções vividas pelas crianças, assim como de que forma o ambiente em mantido, observando que existe um número considerável de famílias com a presença da violência. Algo que promove muitos impactos na questão emocional das crianças, as mesmas ao observarem e presenciarem muitos atos violentos podem desenvolver certos comportamentos ou uma fragilidade emocional muito grande.

As emoções autoconscientes são necessárias ao desenvolvimento da criança por proporcionarem a elas um conceito de certo e errado, adquiridos por meio de suas relações sociais. As crianças tornam-se capazes de avaliar suas atitudes em boas ou más e de manifestar sentimento de orgulho ou vergonha ao concluir ou não uma tarefa.

De acordo com Papalia *et al.* (2010, p. 197), “a autoconsciência é necessária para que a criança possa estar consciente de ser o foco da atenção, identificar-se com o que outras “identidades” estão sentindo, ou desejar o que outra pessoa tem”. A partir da autoconsciência surgem as emoções auto-avaliadoras, por volta dos três anos de vida, às quais fornecem às crianças a capacidade de avaliar suas próprias emoções.

Nesse sentido percebe-se que a criança logo no começo da vida já tem em seu desenvolvimento as pré definições de como agir em cada situação, quando não conseguem falar, a melhor comunicação é através do olhar, elas sentem dentro de si e em outras crianças o que pode estar acontecendo dentro do âmbito familiar, seja pelos pais ou por seus cuidadores, quando a criança começa sua caminhada, ao longo se depara com inúmeras situações.

E pode se desenvolver negativamente, não conseguirem se expressar da forma correta, não ter a atenção necessária para até mesmo a obstrução de violência que possa sofrer durante seus passos rumo ao futuro, as relações sociais



que permitem tal acampamento pode trazer o conceito de agir positiva ou negativamente contra aqueles que possam estar em seu convívio.

Na visão de Winnicott (1989) um dos principais procedimentos a fim de tratar ou intermediar a observação psicológica de crianças que convivem em ambiente familiares violentos consiste na psicanálise. Promovendo estudos e observações de como as mesmas estão desenvolvendo defesas ou quais aspectos emocionais foram afetados por meio da violência presenciada dentro de casa. A teoria psicanalítica oferece os instrumentos para o entendimento da estrutura e da dinâmica do psiquismo.

A estrutura pode ser definida a partir dos três elementos fundamentais, id, ego e superego, que se relacionam através de conflitos provocados por forças contrárias de impulsos ou pulsão. O ego constitui-se na instância de contato com a realidade, que precisa contrabalançar os instintos primitivos do id com as forças repressoras do superego (instância representativa da moral social, adquirida através das regras transmitidas pelas figuras parentais).

Um dos principais sentimentos presente em crianças que presenciam ou vivem momentos violentos consiste no medo. As crianças apresentam o mesmo como uma forma de regular sua postura, assim como identificar que existe um limite que não pode ser ultrapassado por meio das suas ações. Os psicólogos consideram que o medo funciona como uma trava, apresentando as pessoas uma limitação muitas vezes difícil de superar, o mesmo pode impactar consideravelmente o desenvolvimento das pessoas.

O medo é um sentimento primário que surge logo no recém-nascido. Este fato pode ser observado com a insegurança do bebê no banho, mesmo antes de ter tido experiências com quedas. A incerteza postural que sente ao ser colocado na água traz, segundo Wallon, a sensação de medo.

Estas reações voltarão a aparecer sempre que houver falhas no domínio das atitudes, tais como diante de fatos insólitos ou inesperados, mudanças no ambiente, gestos bruscos e situações confusas e ambíguas (WALLON, 2015).

A preocupação com o desenvolvimento infantil saudável passou a fazer parte das ações de promoção em saúde da criança, propostas pela Organização Pan Americana da Saúde (OPAS) em meados da década de 1990 (Santos et al., 2010). A OPAS (2005) afirmou que um desenvolvimento infantil satisfatório pode contribuir para a formação de um sujeito com suas potencialidades desenvolvidas,

com maiores possibilidades de tornar-se um cidadão mais resolvido, bem como apto a enfrentar as adversidades que a vida oferece, podendo reduzir as diferenças sociais e econômicas existentes na sociedade.

Além disso, crianças que se desenvolvem adequadamente tornam-se indivíduos aptos a enfrentarem dificuldades, tornando-se, por conseguinte, adolescentes, jovens e adultos sadios e socialmente produtivos (SANTOS *et al.*, 2010).

Em contrapartida do enunciado muito se fala no quesito familiar, que é o início para toda a formação adequada para a criança que está crescendo e se desenvolvem neste mundo vasto, e logo em seguida irá para o ambiente escolar, onde aprenderá sobre cada ponto necessário, aprenderá sobre a história, sobre crenças, costumes e a sociedade.

A partir desta ela poderá seguir por um rumo em que terá praticidade em sanar e enfrentar os problemas da vida adulta, mas para isso se faz necessário um ambiente longe das relações perturbadoras e agressivas que coloquem sua integridade física e moral em cheque.

Vale ressaltar que as crianças são apontadas como o futuro de uma sociedade, por isso a forma ou o modo como as educamos e elas evoluem pode ser algo determinante dentro do ambiente social, uma vez que as posturas apresentadas pelas crianças no futuro pode ser algo positivo ou negativo para questões sociais já presente dentro do mundo.

A psicologia considera que por meio de uma formação eficiente das crianças pode-se obter um mundo melhor e menos violento, se essas conhecerem o amor e demais instrumentos que minimizam a violência em suas atividades (SIGOLO, 2011).

Steiner e Perry (2001) reconhecem que a pessoa emocionalmente formada é capaz de lidar com as emoções de maneira a desenvolver o seu poder pessoal e a criar maior qualidade de vida. Para os autores referidos, o desenvolvimento emocional permite aumentar os relacionamentos, gerar possibilidades de afeto entre pessoas, tornando possível o trabalho cooperativo.

O mesmo é defendido por Goleman (2001, p. 18) quando enuncia “uma visão da natureza humana que ignore o poder das emoções é lamentavelmente míope (...). Como sabemos por experiência própria, quando se trata de moldar

nossas decisões e ações, a emoção pesa tanto – e às vezes muito mais – quanto a razão.”

Observa-se dessa forma que o processo de formação emocional pode ser determinante para a forma como as pessoas iram se comportar diante de determinada situação, a mesma pode ser uma ponte entre as ações práticas e as bases desenvolvidas na sua infância. Os profissionais consideram que por meio da formação emocional pode-se também apresentar uma nova visão de desenvolvimento social.

É a família quem lê o mundo para a criança. São os pais ou responsáveis que ensinam como o mundo funciona. A violência ocorrida na infância, que é um período do desenvolvimento humano bastante peculiar e uma importante referência para o resto da vida, pode deixar marcas na vítima em sua forma de ver o mundo.

Na infância, como é difícil formular parâmetros comparativos, o que a criança aprende ganha caráter de verdade inquestionável. Caminha (2000) descreveu o fenômeno da multigeracional idade como uma grave consequência dos maus tratos físicos intrafamiliares. Este fenômeno ocorre quando adultos que sofreram violência reproduzem esta vivência na geração posterior à sua, seja com os filhos, sobrinhos ou outras crianças conhecidas. Desta forma, adultos podem crescer naturalizando relações violentas, transmitindo o que aprenderam quando crianças, ou seja, repassando a violência que sofreram.

E infelizmente na maioria dos casos recorrentes à violência infantil é justamente por algo sofrido na infância, algum trauma, algo relevante que faz com que a criança cresça com esse sentimento, com a crença distorcida e em diversas situação quase irreversíveis, por isso se faz tão necessário que o ambiente familiar seja propício para a criação de forma branda e serena.

Que possa caminhar em passos saudáveis, tanto física quanto moral, em decorrência da violência exagerada, os adultos que sofreram por anos algum tipo de situação assim, poderá agir desta maneira e nem mesmo saiba corretamente o porquê do caráter ter sido ativado de maneira negativa e levam consigo a agressividade contra outros inocentes por terem vivido dessa forma.

## 4.2 LEI DAS PALMADAS E O DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Na busca por apresentar juridicamente o direito de educar dos pais foi criada uma lei voltada para transcrição das palmadas como um método educativo a ser utilizado pelos pais, algo que gerou um debate muito grande por parte dos profissionais educadores, legisladores e psicólogos. Alguns consideram que as palmadas fazem parte do processo educativo a serem utilizados pelos pais em suas atividades, quanto que profissionais psicólogos consideram que a agressão por meio das palmadas pode gerar profundos impactos no desenvolvimento infantil.

O castigo corporal, como forma de punir um mau comportamento das crianças é uma prática antiga, e em geral aceita pela sociedade até os dias atuais. A questão é que muitas vezes no intuito de "corrigir", muitos pais ou responsáveis podem cometer excessos, expondo essas crianças a riscos graves em sua saúde física e mental, podendo levar o menor a óbito.

Ao ser agredida, a autoestima da criança fica comprometida, podendo gerar problemas de imagem pelo resto da vida. De acordo com Paranhos, a criança também passa a esconder suas atitudes dos pais e muitas vezes entende que como já foi punida pelo seu erro, pode, então, cometer outro. Além disso, a psicóloga afirma que a atitude é uma grande covardia, pela desproporcionalidade entre um adulto e uma criança, e constitui uma prova de que os pais perderam o controle da situação (PARANHOS, 2001).

Na visão psicológica agressões não são consideradas instrumentos de correção ou educação, os pais assim como qualquer autoridade sobre a criança devem buscar instrumentos que tragam a criança uma compreensão de limite como também destaque que determinadas posturas ou ações podem ser consideradas maneiras erradas de se comportar. Em geral, a psicologia considera que conceder limites as crianças por meio do diálogo geram um resultado maior e mais eficiente do que as palmadas.

O debate "bater versus não bater" apresenta alguns complicadores. Em primeiro lugar, definições operacionais não diferenciam perfeitamente os termos palmada, surra, punição corporal, espancamento. Enquanto a punição corporal é definida como "punição aplicada em qualquer parte do corpo e de qualquer tipo", a famosa palmada (*spanking*) define-se como "um tapa, aplicado com a mão aberta, nas nádegas ou em extremidades do corpo, visando a modificação do

comportamento” (BAUMRIND, 2001, p. 1). Em segundo lugar, este debate volta-se para a ética e os direitos da criança. Em terceiro lugar, a questão dos efeitos da palmada, da punição corporal, da surra leve, do psicopata, é controversa entre leigos e especialistas.

Observando os efeitos que as palmadas podem ter para uma criança, comprova-se que elas podem se tornar um componente opositor ao desenvolvimento, assim como uma forma de criar crianças com um baixo rendimento emocional ou fragilizada emocionalmente. Por isso, alguns profissionais educadores e psicólogos consideram que a inserção das palmadas como método de ensino ou punição pode ser extremamente impactante na vida de uma criança.

Outro ponto importante a respeito do uso de punição é que pode ocorrer um ciclo de violência que se repete continuamente, além da possibilidade de aumento constante da intensidade das punições. Por seu efeito imediato, o comportamento de punir do agente punidor (AP) é reforçado.

No entanto, existe a possibilidade de que ocorra dessensibilização ao estímulo aversivo apresentado. Se isso ocorrer, o estímulo conseqüente à resposta apresentada pelo organismo punido (OP) perde seu valor aversivo, de punidor. Assim sendo, quando o organismo emitir aquela resposta novamente e essa mesma conseqüência for apresentada, a resposta não será interrompida.

Então, a conseqüência anteriormente gerada pelo comportamento de punir do AP deixa de ocorrer, o que coloca esse comportamento em processo de extinção. Quando seu comportamento é colocado em extinção, o organismo tende a apresentar variações na topografia e na intensidade das respostas (o que pode incluir episódios emocionais e/ou de agressividade) antes que a taxa de respostas de fato diminua, gradualmente, até sua total extinção (CATANIA, 2019).

Esses podem ser considerados os principais argumentos apresentados pelos órgãos psicológicos e educativos para comprovar a ineficiência das palmadas no processo de formação de uma criança, considerando que as pessoas que usam da força para ensinar estão apresentando a mesma como uma forma de obter respeito e como método para alcançar algo que as outras se opõem em realizar. Podendo esse ser um gatilho para que as crianças do futuro se utilizem da força para ter êxito no que realizam ou passem a ser violentos devido à violência utilizada contra as mesmas.

Pelo exposto, ao finalizar este capítulo, percebe-se que as informações apresentadas se mostraram de grande relevância para se alcançar os objetivos desta monografia e para se chegar numa resposta abrangente para a problemática, visto que se abordou as etapas do desenvolvimento da criança no âmbito familiar.

No capítulo seguinte, buscar-se à as garantias e direitos fundamentais para as crianças, principalmente vítimas de violência, e como os órgãos e as leis se fazem mais presentes para a proteção e amparo de todas as crianças e adolescentes.

## 5. DIREITOS E GARANTIAS

Neste capítulo será abordado com cautela os direitos e as garantias referente ao que fora abordado aqui, a violência doméstica infantil. E se faz necessária explanar os ideais para que o papel da sociedade, do estado e da família sejam esclarecidos e aplicados da melhor maneira possível, obedecendo o ordenamento jurídico atual.

Para que se possa compreender o assunto, deve-se apontar as principais características para obter os direitos e as garantias relacionadas referente aos maus tratos contra crianças, sem os órgãos competentes, sem o legislador para promulgar as leis, sem a sociedade colocando a voz em atividade, sem aprovação da câmara e a sanção do Presidente em exercício, jamais haveria essas proteções contra os agressores, que geralmente se encontram dentro do âmbito familiar.

### 5.1 ORGÃOS E LEIS

“Criança tem que ter nome. Criança tem que ter lar. Ter saúde e não ter fome. Ter segurança e estudar”. Vamos aproveitar a deixa e conversar com os nossos filhos sobre o que é realmente importante para estar bem e ser feliz? O direito de brincar, o carinho, a proteção.

Será que toda a criança do mundo tem os seus direitos respeitados? Nós sabemos que não e acredito que é importante discutir esse tema com os nossos filhos, é uma forma de educá-los para a vida, nem sempre florida. Que os nossos filhos reflitam e questionem para que cresçam cidadãos conscientes e politizados. E que saibam que mesmo havendo injustiças é possível promover mudanças, na escola, no bairro, na cidade. Saber quais são os direitos os torna aptos a respeitar também os deveres, a respeitar o outro.

O texto da Ruth Rocha (2014) é um convite para essa reflexão, antes de começar a ler é interessante fazer junto com eles uma lista do que eles acreditam como direitos das crianças. É bom explicar que esses direitos estão devidamente registrados em um documento chamado Declaração Universal dos Direitos da

Criança, e que foi reconhecido numa Assembleia Geral da ONU, em 1959, claro que não em forma de poesia, mas eles estão de forma clara e concisa.

Nesse sentido percebe-se o quão a autora explana as ideias do que é necessário para ser criança, em resposta simples e coerente, atenção, respeito, proteção, elevando todos os sentidos na criação para que a criança cresça e se torne um adulto que preze pelos outros e que não se torne um futuro agressor, tendo observado as garantias que o Estado tem de propor para cada criança, independentemente de onde ela esteja.

O Governo instituiu diversos órgãos para tratar dos assuntos que visam os direitos e a proteção para as crianças em todo território conhecido, nas mais diversas situações não conseguem exercer de maneira eficaz por causa do acobertamento que se remete para os casos de violência infantil, os responsáveis pela segurança de cada criança geralmente é a que coloca em risco suas vidas.

A introdução da "Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente" no ordenamento jurídico brasileiro, a partir do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e, com maior intensidade, após a entrada em vigor da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o Estatuto da Criança e do Adolescente), trouxe importantes mudanças na forma de ver, compreender e atender demandas na área da infância e juventude em todo o Brasil.

Isso traz um dos instrumentos mais usados para o combate e erradicação da violência infantil, o ECA simplesmente traz consigo diversas garantias e direitos instaurados para o combate e a punibilidade referente aos agressores, é o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. A importância do ECA deriva exatamente disso: reafirmar a proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. Portanto, veio para colocar a Constituição em prática.

O UNICEF dedica-se a assegurar proteção especial às crianças menos favorecidas, vítimas de guerra, desastres, pobreza extrema e de todas as formas de violência e exploração, como também àquelas com deficiências.

O UNICEF atua, em situações de emergência, visando à proteção dos direitos da criança. Recebeu da Assembleia Geral da ONU o mandato de defender e proteger os direitos de crianças e adolescentes, ajudar a atender suas necessidades básicas e criar oportunidades para que alcancem seu pleno potencial.



Em comparativo a UNICEF sem dúvidas é o órgão com reconhecimento global, referenciada da própria ONU para atendimento as crianças, vítimas de toda e qualquer situação de emergência e exploração contra a vida dos mesmos.

Em contrapartida em nosso país temos a Legislação do ECA que traz consigo a defesa e as garantias que a Constituição de 88 deixa claro para a sociedade, a proteção pela vida e para que possa haver um maior número de informações para as questões menores, os municípios recebem seus conselhos tutelares, para o amparo e proteção da infância, visando a integridade e como é o lar de cada criança para não estar sofrendo.

Com atribuições previstas no artigo 136 do ECA, o conselheiro tutelar atende crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos. Também é papel do conselheiro atender e aconselhar os pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes. A partir do atendimento, o profissional aplica medidas de proteção.

## **5.2 CRIAÇÃO DE LEIS ESPECIAIS**

Em 18 de maio de 1973 um fato lamentável aconteceu: a menina Araceli Crespo, com nove anos à época, foi drogada, estuprada e morta por jovens de classe média alta, em Vitória/ES. O caso provocou comoção nacional e deu ensejo à criação do dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela lei 9.970/00.

O episódio com Araceli aconteceu há 49 anos e, desde então, o Poder Público tem investido esforços e recursos para combater o abuso infantil. Uma das formas de resguardar os menores de idade é por meio da legislação. Confira abaixo trechos de três importantes leis que versam sobre os direitos das crianças.

Obviamente algum episódio triste na história da humanidade tem de acontecer para que o legislador crie e ou altere leis para o comportamento agressivo e lamentável dos infratores, porém cada dia que se dá passos rumo ao futuro, percebe-se a importância e o entendimento para a aplicação de leis mais rigorosas.

“Lei Menino Bernardo, sancionada em 26 de junho de 2014, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito de crianças e adolescentes de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante”. A legislação, representa um avanço do Brasil para

estimular a educação sem o uso da violência. “O objetivo principal dessa lei é romper com a aceitação e banalização da utilização dos castigos físicos e humilhantes contra crianças e adolescentes pela sociedade”, avaliou o ministro dos Direitos Humanos, Gustavo Rocha (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2018).

Essa lei foi promulgada no enfoque principal para os castigos banalizados que os responsáveis pelos cuidados das crianças deveriam ter uma melhor conscientização quanto a aplicação da violência demasiada e dolorosa contra as crianças, causando abalos emocionais e físicos, nesse sentido haverá um rompimento destes castigos cruéis e nada humanos.

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei Henry Borel (14.344/22), que amplia medidas protetivas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ou familiar. A norma também passa a considerar crime hediondo o assassinato de menor de 14 anos, com pena de reclusão de 12 a 30 anos. O texto foi publicado no DOU desta quarta-feira, 25.

O texto determina pena de três meses a dois anos para quem descumprir decisão judicial favorável à adoção de medidas protetivas de urgência. Além disso, aumenta de um terço à metade a pena de homicídio contra menor de 14 anos se o crime for cometido por familiar, empregador da vítima, tutor ou curador, ou se a vítima é pessoa com deficiência ou tenha doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade.

"Art. 25. Descumprir decisão judicial que defere medida protetiva de urgência prevista nesta Lei:  
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos."

A proposta foi batizada de Lei Henry Borel, em homenagem ao menino de quatro anos que foi espancado e morto em março de 2021. Os acusados do crime são a mãe de Henry, Monique Medeiros, e o padrasto do menino, o ex-vereador Jairo Souza Santos Júnior, conhecido como Jairinho. A mãe obteve autorização para responder pelo crime em liberdade, com uso de tornozeleira eletrônica. Já o ex-vereador Jairinho continua preso.

A nova lei ainda prevê punição para quem deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante, ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina, contra criança ou adolescente,

ou o abandono de incapaz. A pena será de seis meses a três anos, mas poderá ser aumentada se a omissão partir de parentes ou se levar à morte da vítima.

"Art. 26. Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

§ 2º Aplica-se a pena em dobro se o crime é praticado por ascendente, parente consanguíneo até terceiro grau, responsável legal, tutor, guardião, padrasto ou madrasta da vítima."

Certamente o legislador acertou na formulação desta lei, alterando paradigmas e sustentando o ideal sobre garantia e direitos estabelecidos desde o início para as crianças, alterando o Código Penal, e passou a considerar a Lei Maria da Penha como referência para a adoção de medidas protetivas, procedimentos policiais e legais e de assistência médica e social. Independentemente da pena prevista, não poderão ser aplicadas as normas da lei dos juizados especiais.

Um marco para a história do Brasil se formou assim que essa lei foi sancionada pelo Presidente em exercício, em reflexão a LMP que teve como moldes para o texto voltado para a Lei Henry Borel, que trará mais segurança e proteção para crianças que sofrem violência doméstica, não somente aos agressores, mas quem esconder fatos e não denunciar para os órgãos competentes e enfim este trabalho tem a resposta não apenas para a problemática instaurada, mas a resposta para aquela comoção da sociedade e os olhos tristes no silêncio de uma criança.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do contexto social pode-se considerar que a violência doméstica é uma das mais discutidas ou mesmo debatidas, observando que essa pode gerar profundos impactos tanto para as mulheres, como para as crianças resistentes em ambientes familiares totalmente instáveis ou com questões de violência presente em suas rotinas diárias. Organizações ou mesmo ambientes ligados ao direito da criança e adolescentes demonstram por meio de estudos que ao serem inseridas ou presenciarem ações violentas as crianças podem ao longo do tempo desenvolverem algumas dificuldades sociais, ou apresentarem algum transtorno psíquico devido as ações vivenciadas e presenciadas.

Como demonstrado ao longo do trabalho existem muitas questões envolvendo as crianças e os ambientes familiares violentos, assim como as mesmas podem sofrer uma violência física ou psicológica dentro do ambiente familiar. Ambos impactam consideravelmente o seu desenvolvimento como indivíduo e como cidadão, sendo considerado de extrema importância a intervenção muitas vezes dos órgãos jurídicos ou do estado.

Conforme destacado ao longo do trabalho o desenvolvimento infantil em ambientes violentos pode ser muito impactante para as crianças, uma vez que essas passam a considerar as agressões algo normal, ou mesmo desenvolver algum distúrbio devido ao que foi vivido ou presenciado ao longo da sua vida. Sendo muitas vezes preciso de acompanhamento clínico especializado para que os traços ou complexos psicológicos sejam devidamente sanados de suas vidas.

Assim, referente à problemática deste trabalho monográfico, que questionou se as providências tomadas por parte do poder público são eficientes, para evitar os traumas sofridos pelas crianças vítimas de violência doméstica, chegou-se à conclusão que, as providências tomadas por parte do poder público são suficientes sim para evitar os traumas sofridos pelas crianças vítimas de violência doméstica.

Percebe-se que o legislador tem se preocupado cada vez mais com a segurança das vítimas que sofrem violência doméstica, alterando e criando leis para que os agressores sejam punidos de acordo com o explanado no ordenamento

jurídico competente e não somente o agressor direto, mas também os indiretos e os que respectivamente tenham conhecimento das agressões sofridas, sejam físicas ou morais, colocando em risco o bem que o Estado determina como prioridade e previsto dentro da Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Cristina *et al.* **Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência**. Salvador: Fórum Comunitário de Combate à Violência/Grupo de Trabalho Rede de Atenção, 2002.

ALBUQUERQUE, P. **Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2010, p. 464.

AMIN, ANDRÉA R. DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. IN: MACIEL, KATIA R. F. L. A. (COORD.). **Curso De Direito Da Criança E Do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 7. ED. REVISTA E ATUALIZADA. SÃO PAULO: SARAIVA, 2014.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo . Saraiva, 2006.

BOCK et al. **Psicologias**: uma introdução ao estudo de psicologia. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRINO, R. F.; SOUZA, M. A. O. **Concepções sobre Violência Intrafamiliar na área Educacional**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 41, n. 4, p. 1251-1273, out./dez. 2016.

BAUMRIND, D. (2001). **Does relevant research support a blanket injunction against disciplinary spanking by parents?** Comunicação apresentada na 109ª Convenção Anual da American Psychological Association.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Tradução de Marie Helena Kuhner. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CAMINHA, R. M. (2000). **A violência e seus danos à criança e ao adolescente**. In **Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente**. (AMENCAR) (Org.), Violência Doméstica (pp. 43-60). Brasília: UNICEF.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina. 2015.

CARVALHO, A. T. **Direito Penal, Parte Geral, Questões Fundamentais da Teoria Geral do Crime**. Lisboa: Coimbra Editora, 2008.

CATANIA, A. C. (2019). **Aprendizagem: comportamento, linguagem e cognição**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul. 4.ed.

CUNHA, Rogério Sanches, e Ronaldo Batista Pinto. **Violência doméstica Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CURY, MUNIR. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 8. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2006.

GARDNER, Richard A. **Parental Alienation Syndrome (2nd Edition)**. *Creative Therapeutics, Inc.* Cresskill, 2019.

GOTTMAN, J., DECLAIRES, J. (2017). **Inteligência emocional e a arte de educar nossos filhos: como aplicar os conceitos revolucionários da inteligência emocional para uma compreensão da relação entre pais e filhos**. Rio de Janeiro: Objetiva.

GOLEMAN, D. (2001). **Inteligência Emocional**. A teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente. Rio de Janeiro: Objetiva.

GROSSI, Míriam Pillar and MIGUEL, Sônia Malheiros. **Transformando a diferença: as mulheres na política**. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2001, vol.9, n.1, pp. 167-206.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GUEIROS, D.A. **Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar**. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, ano 21, n. 71, set. 2002.

LIMA FILHO, Altamiro de Araujo. **Lei Maria da Penha**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2017.

LUNA; FERREIRA; VIEIRA. **Notificação de maus-tratos em crianças e adolescentes por profissionais da Equipe Saúde da Família.** Ciênc. saúde coletiva [online]. v.15, n.2, p. 481-491, 2010.

MACHADO, J. C.; RODRIGUES, V. P.; VILELA, A. B. A.; SOMÕES, A. V.; MORAIS, R. L. G. L.; ROCHA, E. N. **Violência intrafamiliar e as estratégias de atuação da equipe de Saúde da Família.** Saúde e Sociedade, v.23, n.3, p.828-840, 2014. DOI 10.1590/S0104-12902014000300008

MALDONADO, D. P. A. e WILLIAMS, L. C. de A. **O comportamento agressivo de crianças do sexo masculino na escola e sua relação com a violência doméstica.** Psicologia em Estudo, Maringá, v. 10, n. 3, p. 353-362, set. /dez. 2005.

MARTINS, G. De B. C.; JORGE, M. De P. H. M. **Negligência e abandono de crianças e adolescentes:** análise dos casos notificados em município do Paraná, Brasil. PEDIATRIA (SÃO PAULO) 2009;31(3):186-97

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** 3. ed., 14. tir. Malheiros: São Paulo, 2006.

MIGALHAS, Redação do 2022. **18 de maio: Leis protegem crianças e adolescentes de abuso sexual.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/366184/18-de-maio-leis-protegem-criancas-e-adolescentes-de-abuso-sexual>> Acesso em: 19 mai. 2022.

MIGALHAS, Redação do 2022. **Sancionada lei Henry Borel, que aumenta pena de crime contra crianças.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/366710/sancionada-lei-henry-borel-que-aumenta-pena-de-crime-contra-criancas>> Acesso em: 25 mai. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 22. ed. São Paulo: Atlas, 2007.  
Nunes CB, Sarti CA, Ohara CVS. Profissionais de saúde e violência intrafamiliar contra a criança e adolescente. Acta Paul Enferm. 2009;22(Especial 70 anos):903-8.

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Sally Wendkos. **Desenvolvimento humano.** 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

PARANHOS, Cacilda. **Palhada fora-da-lei.** Superinteressante. Fevereiro de 2001.  
Pereira PC, Santos AB, Williams LCA. Desempenho escolar da criança vitimizada encaminhada ao fórum judicial. Psic Teor e Pesq. 2009;25(1):19-28.



PORFÍRIO, Francisco. "Pensadores clássicos da sociologia"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/pensadores-classicos-sociologia.htm>> Acesso em 07 de mar. 2022.

ROCHA, C. L. A. **O direito a uma vida sem violência**. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

**ROCHA, RUTH. OS DIREITOS DAS CRIANÇAS SEGUNDO RUTH ROCHA. 2014**

SAFFIOTI, H. I. B. **Violência contra a mulher e violência doméstica**. 2008.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, A.C.; SANTOS, M. L. M.; NASCIMENTO, D. D. G. **Violência Intrafamiliar: caminhos para o enfrentamento na saúde pública**. *Saúde em Redes*, v. 1 n. 2, p. 21- 30, 2015.

Santos, M. E. A., Quintão, N. T., & Almeida, R. X. (2010). **Avaliação dos Marcos do Desenvolvimento Infantil Segundo a Estratégia da Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância**. *Escola Anna Nery*, 591-598.

SANTOS, Boaventura de Souza. **As tensões da modernidade**. In: FÓRUM MUNDIAL, Porto Alegre, 2011.

SENA, Ailton. **Conceito de Sociedade** (2020). Disponível em:< <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/sociologia/conceito-de-sociedade>> Acesso em: 12 fev. 2022.

SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. 2015.  
Sigolo, A. R. L., & Aiello, A. L. R. (2011). Análise de instrumentos para triagem do desenvolvimento infantil. *Paidéia*, 21(48), 51-60.

SILVA, Edvânia dos Santos, SANTOS, Stefanny Alves dos, JESUS, Vanessa Matias de. **O desenvolvimento cognitivo infantil sob a ótica de Jean Piaget**. (2016). Disponível em: <<https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/tcc9-6.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2022.

SILVA, P. A. *et al.* **Notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes na percepção dos profissionais de saúde.** Ciências Cuidado e Saúde. v. 8, n. 1, p. 56-62, jan./mar. 2009.

STEINER, C. & PERRY, P. (2000). **Educação Emocional: Literacia Emocional ou a Arte de Ler Emoções.** (1ª Ed). Cascais: Editora Pergaminho.

VIGOTSKI, L. S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores.** Tradução José Cipolla Netto, Luis Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WALLON, H. **Psicologia e educação da infância.** Lisboa: Estampa, 2015.

WINNICOTT, C. (org) (1989) **Explorações Psicanalíticas: D.W. Winnicott.** Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1994.